PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROTOCOLO 006
Recebí o Presente Documento
As 9 horas.
Em 21 / 03 / 2002

Cambará-PR, 21 de março de 2002.

Oficio Nº 1.355/2002

Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em 25 / 03 / 2002
PRESIDENTE

A O. Dia p/ Sessão
Em 01 / 04 / 2002
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 124/2002, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 124/2002

Concede subsídio para os membros titulares do Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, aos membros titulares do Conselho Tutelar, subsídio mensal fixado no valor equivalente a hum salário mínimo.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor público municipal, ativo, inativo ou pensionista, vir a exercer mandato de conselheiro titular, não fará jus ao subsídio de que trata este artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de março de 2002.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é um reconhecimento da relevância dos serviços prestados pelos membros titulares do nosso Conselho Tutelar, e, em conseqüência um estímulo ao aperfeiçoamento do seu desempenho, mediante a concessão de um subsídio no valor de 1 salário mínimo mensal

Exortamos, então, os nobres vereadores dessa Casa a nos acompanhar nessa iniciativa, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de março de 2002.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 124/2002

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Concede subsídio para os Membros Titulares do Conselho Tutelar

Relator: Sebastião Pereira da Silva

PARECER - O Projeto apresentado a esta Comissão, visa autorizar o Chefe do Executivo a conceder subsídio para os Membros Titulares do Conselho Tutelar. Verifica-se pela análise do Projeto, que ao aprová-lo, esta Casa estará fazendo justiça, embora tardia, aos abnegados Membros do Conselho Tutelar, pois como bem disse o relator da Comissão de Justiça desta Casa, os referidos Membros vem aguardando há muito tempo, o reconhecimento por parte do Executivo, pelos relevantes serviços prestados a toda comunidade, mais especificamente, às crianças, aos jovens e aos adolescentes do nosso Município.

Assim, somos plenamente favoráveis ao Projeto ora nos apresentado e que o mesmo seja submetido à deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões em 01 de abril de 2002.

Manoel Carlos Monteiro

Sebastião Pereira da Silva

Aristeu Kazuiuki Sakamoto

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 124/2002
AUTOR: PODER EXECUTIVO
MATÉRIA: CONCEDE SUBSÍDIO PARA OS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR
RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS

PARECER

O Chefe do Poder Executivo, submete à apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, no sentido de que esta Casa o autorize a conceder, aos Membros Titulares do Conselho Tutelar, subsídio mensal equivalente a um salário mínimo.

Analisando o referido Projeto, esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua aprovação. Muito embora, esteja vindo tardiamente e o valor ora fixado, para os cidadãos que desempenham tão árdua missão, esteja muito aquém do que eles merecem, devemos olhar com bons olhos esta iniciativa do Poder Executivo, pois entendemos que já é um grande passo, para que tenhamos dia melhores, já que os Membros do Conselho Tutelar, vem aguardando há muito tempo, o reconhecimento por parte do Executivo, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Nada mais justo, o envio a esta Casa do Projeto em questão.

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 124/2002 e que o mesmo, seja submetido à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2002.

Rubens Scoparo

Lazaro Aparecido Marins

Paulo Roberto Marzenta